



DECRETO Nº 632/2014

DISPÕE SOBRE ELEIÇÕES DIRETAS PARA
DIRETORES E VICE-DIRETORES DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos artigos 56 e 58 da Lei nº 729/2007, e art. 9º da Lei nº 732/2007, que dispõe respectivamente do Estatuto do Magistério e do Plano de Carreira e Remuneração dos Professores da Rede Municipal de Ensino.

Art. 1º - O processo eleitoral para escolha de Diretores e vice-diretores das escolas da rede municipal de ensino será regido por este Decreto, por seus anexos e eventuais retificações, caso seja necessário.

Art. 2º - O processo se dará por eleição direta e secreto, com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar, sendo o voto de cada eleitor cadastrado considerado único para efeito de votação e de apuração.

Art. 3º - O processo eleitoral será processado por voto direto, secreto e facultativo, proibido o voto por procuração.

Art. 4º - As eleições ocorrerão em todas as unidades Municipais de Ensino, nos casos em que houver anexos das unidades escolares a votação ocorrerá na sede.

Art. 5º - O Candidato ao processo eleitoral deverá obedecer aos seguintes passos:

I - Inscrever-se em curso de gestão escolar oferecido pela Secretária Municipal de Educação;

II - Realizar todas as etapas estabelecidas pelo curso de gestão;

III - Ser aprovado em avaliação completa realizada pelo curso de gestão;

IV - Formar e inscrever chapa contendo diretor e vice-diretores, a depender do porte da escola, para concorrer ao processo eleitoral;

V - Elaborar plano de ação para sua gestão na unidade de Ensino;

VI - Divulgar seu plano de ação durante o processo eleitoral para a comunidade escolar;

VII - Ser Eleito pela comunidade Escolar.

Art. 6º - Os integrantes da Comunidade Escolar que terão direito a voto serão

I - O Professor, coordenador pedagógico, diretor e vice-diretor efetivos no exercício em unidade de ensino municipal;

II - Funcionário Público efetivo em exercício em unidade de ensino municipal;

III - Pais ou responsáveis legais do aluno regularmente matriculado, com idade inferior a 18 anos e com frequência em unidade de ensino Municipal;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

IV - Alunos regularmente matriculados e com frequência em unidade de ensino municipal e com idade superior a 11 anos.

Art. 7º - Só poderão candidatar-se ao pleito de diretor e vice-diretor escolar, o professor ou coordenador pedagógico que preencherem devidamente os seguintes critérios:

I - Para todas as escolas Municipais que atuarem com os segmentos Ensino Fundamental de Creche e Educação Infantil 6º ao 9º ano, a formação acadêmica exigida do candidato será de licenciatura Plena ou 1º ao 5º ano será de licenciatura ou diploma de magistério do 2º grau;

II - Ser lotado na unidade escolar no mínimo há seis meses;

III - Ser servidor efetivo do quadro da secretaria da educação;

IV - Não estar em cumprimento de estágio probatório;

V - Ter experiência docente no mínimo de três anos na rede pública ou privada;

VI - Não ser servidor (a) aposentado (a);

VII - Ter disponibilidade para atendimento à demanda de carga horária de 40 horas semanais;

VIII - Não ocupar cargo eletivo (Representação Sindical, Vereador, Conselhos);

IX - Apresentar plano de gestão;

X - Não estar respondendo a processo de qualquer natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além das exigências de que trata o caput deste artigo, o candidato se compromete a cumprir o regime do tempo integral e de dedicação exclusiva quanto ao plano de gestão administrativa e pedagógica, com isenção de manifestação político-partidário no âmbito da unidade escolar, inclusive responsabiliza-se, se for o caso, por prestações de contas de recursos destinados a gestão escolar anterior à vigência deste Decreto.

Art. 8º - O processo Eleitoral será coordenado por duas comissões

I - Comissão Eleitoral Central (CEC) responsável pela coordenação geral do processo eleitoral;

II - Comissões Eleitoral Escolar (CEE) responsável pela coordenação eleitoral na unidade de ensino com a função de garantir as condições necessárias à realização do pleito e o cumprimento do calendário estabelecido para as eleições nas escolas.

Art. 9º - A Comissão Eleitoral Central será formada por:

I - Três representantes da Secretaria Municipal de Educação (SEMED);

II - Três representantes da APLB-SINDICATO;

III - Três representantes do Conselho Municipal de Educação;

IV - Um representante da Câmara de Vereadores;

V - Um representante do Ministério Público;

VI - Representantes dos alunos;

VII - Dois representantes de pais de alunos.

Art. 10 - Para as Unidades do Ensino Fundamental as Comissões Escolares serão constituídas por:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

- I - dois (02) representantes dos professores;
- II - um (01) representante dos pais ou responsável;
- III - um(01) representante do corpo técnico-administrativo (membro da secretaria);
- IV - um(01) representante dos alunos (aluno igual ou maior de 11 anos).

Art. 11 - Para as unidades da Educação Infantil as Comissões Escolares serão constituídas por:

- I - dois (02) representantes dos professores;
- II - dois (02) representante dos pais ou responsável;
- III - um(01) representante do corpo técnico-administrativo (membro da secretaria).

Art. 12 - É vedado ao professor ou coordenador pedagógico o direito de concorrer às eleições em mais de uma unidade de ensino.

Art. 13 - Será anulada a inscrição do candidato que acumule cargos comissionados nas esferas municipal, estadual ou federal.

Art. 14 - A inscrição da chapa far-se-á de forma presencial, mediante requerimento subscrito por todos os seus componentes, instruído com os seguintes documentos:

- I - Cópia do último contracheque;
- II - Declaração de disponibilidade para cumprimento do regime de trabalho de 40 horas, para o candidato a Diretor, Anexo 1;
- III - Cópia do Plano de ação para a gestão da unidade de ensino, assinada por todos.
- IV - Requerimento firmado por todos os membros da chapa e entregue no ato da inscrição,

V - Atestado de aprovação no curso de Gestão Escolar oferecido pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 15 - Ninguém poderá votar mais de uma vez na mesma unidade de ensino, ainda que represente segmentos diversos ou acumule cargos ou funções.

Art. 16 - Cada representante do segmento pais terá direito a apenas um voto em cada estabelecimento de ensino, independente do número de alunos que represente.

Art. 17 - Os votos dos conjuntos de segmentos pais/alunos e de segmentos magistério/servidores serão depositados em urnas separadas

Art. 18 - Os professores e coordenadores pedagógicos com atuação em unidades de ensino diferentes exercerão o direito de voto em ambas as unidades.

Art. 19 - A votação será declarada válida se a participação dos conjuntos dos segmentos pais/alunos e magistério/servidor alcançarem um percentual mínimo de 30% (trinta por cento) e 50% (cinquenta por cento), respectivamente.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 20 - O ato de inscrição gera a presunção absoluta de que o profissional conheça as normas deste decreto e concorda com as condições, não podendo alegar desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

Art. 21 - A inexatidão das declarações e as irregularidades de documentos, ocorridos em qualquer fase do processo, eliminarão o profissional da participação no processo eletivo.

Art. 22 - Cabe a Secretaria Municipal de Educação de Simões Filho - SEMED elaborar edital complementar disciplinado e estabelecer cronograma do processo Eleitoral.

Art. 23 - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, 28 de outubro de 2014.


JOSÉ EDUARDO MENDONÇA DE ALENCAR
PREFEITO


ADOLFO CEZIMBRA TAVARES NETTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

VERÔNICA ANATÓLIO DE CERQUEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO